

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 12 / 2021
Rosiene Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 35
ASS mm

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 010/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Rosiene Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Paraná do Ramos, nº, Bairro Aeroporto, Zona Rural, Barreirinha - AM.

CNPJ/CPF: 436.808.442-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-7137

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3601

PROCESSO Nº: 1853.2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Margem direita do Paraná do Ramos, nº 2 – Bairro do Aeroporto – Zona Rural, nas coordenadas geográficas: -02° 47' 08,78" e - 57° 03' 23,79"., Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de dois viveiros escavados com 0,15 ha e 0,125 ha de área alagada e a instalação e operação de seis viveiros escavados com 0,125 ha cada um, totalizando 1,025 ha de área alagada para a criação de Colossoma macropomum (tambaqui) em sistema semi-intensivo em um imóvel de 15,4107 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

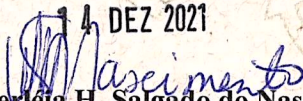
PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

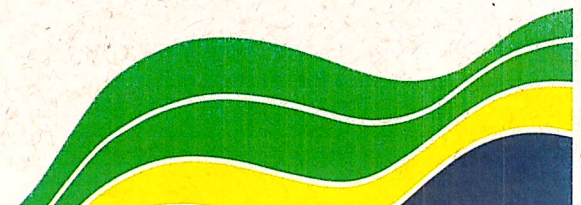
- Este Cadastro é composto de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

14 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 010/2021

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1853.2021 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos.
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N.º 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
17. É vedada a queima do material lenhoso resultante da limpeza da área objeto da instalação dos viveiros.
18. Recuperar a APP existente no imóvel, na forma do Art. 61-A., Parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.